LEI Nº 670/85

Concede Subvenções a Entidades Que Menciona, e Contém Outras Providências

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.986, subvenções às seguintes Entidades:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
CÂMARA MUNICIPAL	
Bolsa de Estudo a Alunos Carentes	8.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL	
Caixa Escolar da Escola Estadual	500.000
Clubes Esportivos	4.000.000
Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis	350.000.000
Programa Estadual de Alienação Escolar (PEAE)	3.000.000
Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	500.000
Bolsa de Estudos a Alunos Carentes	1.000.000
Centro Espirita Irmã Hilda de Indianópolis	500.000
MOBRAL Municipal	5.000.000
Clube Social e Recreativo de Indianópolis	300.000.000
Creche 'Criança Feliz' de Indianópolis	20.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1.986

Fl. 31

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
CÂMARA MUNICIPAL	
AVETRIM	4.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL	
EMATER - MG	25.000.000
AMVAP	9.000.000

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de 1.986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.986.

Mando por tanto a todas a quem o cumprimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de Setembro de 1.985

JAIR AMARO
Prefeituo Municipal

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
CRC-MC-28.976

Scanned by TapScanner